



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0861/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM UMA ÁREA DE 40.000M2, BEM COMO ESCAVAÇÃO DE 200 METROS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO, ÀS MARGENS DO RIO GRANDE PARA INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE PORTO DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, representada pelos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem em uma área de 40.000m2, bem como escavação de 200 metros para implantação de rede de esgoto, às margens do Rio Grande, para a empresa Carlos Magno Silva Garcia ME, CNPJ 00425214/0001-00, situada na Fazenda Matinha, CEP. 38.110-000, representada por seu responsável Carlos Magno Silva Garcia, CPF nº. 016997414114, residente na Rua Sebastião Rodrigues Ferreira, nº. 388, Igarapava - S.P., CEP. 14.540-000, com a finalidade de se instalar no local uma indústria, "**PORTO DE AREIA PARAÍSO**", visando à extração de areia, cascalho para utilização imediata na construção civil (Dragagem).

Parágrafo Único. A Empresa que receberá o incentivo para estruturação de suas atividades junto ao Município de Água Comprida/MG, conforme "caput" do art. 1º, será Carlos Magno Silva Garcia ME, CNPJ 00425214/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes dos serviços de terraplanagem em uma área de 40.000m², bem como escavação de 200 metros para implantação de rede de esgoto, às margens do Rio Grande serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG.

Art. 3º - Será condicionado ao funcionamento da indústria Carlos Magno Silva Garcia ME, CNPJ 00425214/0001-00 - "Porto de Areia Paraíso", cabendo ao Município o direito de rescisão, caso ocorra paralisação das atividades ou não cumprimento das finalidades estabelecidas, por parte da referida empresa.

Parágrafo Único. - A empresa qualificada no caput do artigo 3º, assumirá o compromisso de contrapartida aos serviços prestados, a fazer a doação de 700m³ de areia e 300m³ de cascalho lavado ao Município de Água Comprida/MG, para a sua utilização nas obras de construção civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 05 de Maio de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.